

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.121, DE 2020

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica (federalização da Linha 101 até o distrito de União Bandeirantes com a BR-364), no Estado de Rondônia.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relatora: Deputada JAQUELINE CASSOL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Léo Moraes, tenciona incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Rodovias Diagonais, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovada pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, trecho rodoviário estadual de 60 km de extensão, conhecido como Linha 101 até o Distrito de União Bandeirantes (rodovia BR-364), na Região Metropolitana de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O trecho conhecido como Linha 101 se inicia na rodovia BR-364, a cerca de 13 km do Distrito de Jaci Paraná, e segue por 60 km até o Distrito de União Bandeirantes.

A proposição também determina que a designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação serão definidos pelo órgão competente.

Na justificação da proposta, o autor espera viabilizar, com a federalização proposta, a alocação de recursos do Orçamento Geral da União



para obras de asfalto e infraestrutura, adequação e manutenção de trecho de 60 km situado na região metropolitana de Porto Velho, que liga o Distrito de União Bandeirantes.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em rito ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta visa incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) trecho rodoviário conhecido como Linha 101, que se inicia na rodovia BR-364, a cerca de 13 km do Distrito de Jaci Paraná, e segue por 60 km até o Distrito de União Bandeirantes, na Região Metropolitana de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A Lei nº 12.379/2011 instituiu o Sistema Nacional de Viação (SNV) e definiu condições para a federalização de trechos rodoviários.

Entretanto, como a Lei nº 12.379/2011 teve vetados seus sete anexos, os quais continham a relação descritiva dos componentes do Sistema Federal de Viação, entendemos que permanecem em vigor as relações descritivas do PNV (Lei nº 5.917/1973), e suas atualizações. Dessa forma, estamos certos de que novas alterações ou inclusões de vias ou terminais devem ter lugar nas relações descritivas e ou critérios previstos na Lei nº 5.917/1973.



Assim, os trechos a serem integrados ao PNV precisam satisfazer um dos seguintes critérios (Item 2.1.2 do anexo da Lei nº 5.917/1973):

- Ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados, a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
- Ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
 - Capital estadual;
 - Ponto importante da orla oceânica;
 - Ponto da fronteira terrestre;
- Ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
- Permitir o acesso:
 - A instalações federais de importância tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
 - A estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados.
 - Aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação;
- Permitir conexões de caráter internacional.

Isso posto, entendemos que o trecho em análise atende o objetivo de *“ligar entre si dois ou mais pontos, inclusive da mesma natureza, entre uma Capital Estadual”*, nesse caso a Capital de Rondônia – Porto Velho, além de viabilizar o acesso ao Parque Nacional de União Bandeirantes.

Inclusive os distritos descritos estão alocados no Município de Porto Velho. Outro ponto, que avaliamos atendido, dentre os critérios relacionados, é o fato de o trecho se encontrar entre duas rodovias federais seja a BR 421 até a BR 364 que se estende até o Município de Porto Velho.

Dessa forma, tais parâmetros são observados pelo projeto de lei em tela.



Portanto, isso nos faz resolver pela aprovação da proposição ora em exame, além de atender aos critérios de desenvolvimento regional, uma vez que a população da região necessita em caráter de urgência ser atendida com a construção do trecho rodoviário.

Pelo exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.121, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL
Relatora

